



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 479/2018

Dar-se nova redação ao art. 3 do Projeto de Lei 479/2018.

O Art.3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual contra mulheres.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>19/03/2019</u>
<u>244.487</u>
Responsável pela distribuição